



*Prefeitura Municipal de Bituruna*

*Estado do Paraná*

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03  
Fone/Fax : (0\*\*42) 3553 1222 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

**LEI N° 1557/2011**

Pag. 1

**SÚMULA** – Dá nova redação ao § Único do Art. 2° da Lei Municipal n.º 348/1991 alterada pela Lei Municipal n.º 1426/2009.

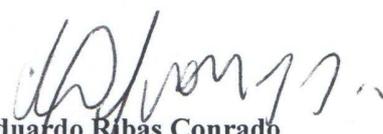
A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o § Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 348/1991 alterada pela Lei Municipal n.º 1426/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - a constituição do CMS deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do número total de conselheiros será de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fim lucrativos.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de junho de 2011.

  
**Eduardo Ribas Conrado**  
Prefeito Interino

<b>Ato Municipal Publicado</b>	
<i>JORNAL A CIDADE</i>	
Edição <u>641</u>	Pag <u>08</u>
Data <u>03/06/11</u>	
	
Assinatura do Funcionário	